

Capítulo 38

Produtos diversos das indústrias químicas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os seguintes:
 - 1) a grafita artificial (posição 38.01);
 - 2) os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.08;
 - 3) os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 38.13);
 - 4) os materiais de referência certificados, especificados na Nota 2 abaixo;
 - 5) os produtos especificados nas Notas 3 a) ou 3 c) abaixo;
- b) as misturas de produtos químicos com substâncias alimentícias ou outras possuindo valor nutritivo, dos tipos utilizados na preparação de alimentos próprios para consumo humano (em geral, posição 21.06);
- c) as escórias, cinzas e resíduos (incluídas as lamas, exceto as lamas de tratamento de esgotos) contendo metais, arsênio ou suas misturas e cumpram as condições das Notas 3 a) ou 3 b) do Capítulo 26 (posição 26.20);
- d) os medicamentos (posições 30.03 ou 30.04);
- e) os catalisadores esgotados do tipo dos utilizados para extração de metais comuns ou para fabricação de compostos químicos à base de metais comuns (posição 26.20), os catalisadores esgotados do tipo dos utilizados principalmente para recuperação de metais preciosos (posição 71.12), bem como os catalisadores constituídos por metais ou ligas metálicas, por exemplo, em pó muito fino ou em tela metálica (Seções XIV ou XV).

2.- A) Na aceção da posição 38.22, considera-se *material de referência certificado* o que é acompanhado de um certificado que indique os valores das propriedades certificadas e os métodos utilizados para determinar esses valores, assim como o grau de certeza associado a cada valor e que pode ser utilizado para análise, aferição ou referência.

B) Com exceção dos produtos dos Capítulos 28 ou 29, para fins de classificação dos materiais de referência certificados, a posição 38.22 tem prioridade sobre qualquer posição da Nomenclatura.

3.- Incluem-se na posição 38.24 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:

- a) os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;
- b) os óleos fúseis; o óleo de Dippel;
- c) os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho;

- d) os produtos para correção de matrizes de duplicadores (estênceis) e os outros líquidos corretores, acondicionados em embalagens para venda a retalho;
 - e) os indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos (por exemplo, cones de Seger).
- 4.- Na Nomenclatura, consideram-se *lixos municipais* os lixos de residências, hotéis, restaurantes, hospitais, lojas, escritórios, etc., e os detritos recolhidos nas vias públicas e calçadas, assim como os desperdícios de materiais de construção, e de demolição. Os lixos municipais contêm geralmente uma grande variedade de matérias, como plásticos, borracha, madeira, papel, têxteis, vidros, metais, produtos alimentícios, móveis quebrados e outros artigos danificados ou descartados. No entanto, a expressão *lixos municipais* não abrange:
- a) as matérias ou artigos que foram separados dos lixos, por exemplo resíduos de plásticos, borracha, madeira, papel, têxteis, vidro ou metais, pilhas e baterias usadas, que seguem o seu próprio regime;
 - b) os resíduos industriais;
 - c) os resíduos farmacêuticos, tal como definidos na Nota 4 k) do Capítulo 30;
 - d) os resíduos clínicos definidos na Nota 6 a) abaixo.
- 5.- Na aceção da posição 38.25, consideram-se *lamas de tratamento de esgotos* as lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais urbanas e os resíduos de pré-tratamento, os resíduos de limpeza e as lamas não estabilizadas. Excluem-se as lamas estabilizadas, que sejam próprias para utilização como adubos (fertilizantes) (Capítulo 31).
- 6.- Na aceção da posição 38.25, a expressão *outros lixos* abrange:
- a) os resíduos clínicos, ou seja, os resíduos contaminados provenientes de pesquisas médicas, trabalhos de análise ou de outros tratamentos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, que contêm frequentemente agentes patogênicos e substâncias farmacêuticas e que requerem procedimentos especiais de destruição (por exemplo, curativos (pensos), luvas e seringas, usados);
 - b) os resíduos de solventes orgânicos;
 - c) os resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios e de líquidos anticongelantes;
 - d) os outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas.

Todavia, a expressão *outros lixos* não abrange os resíduos que contêm principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (posição 27.10).

Notas de subposições.

- 1.- A subposição 3808.50 abrange unicamente as mercadorias da posição 38.08, contendo uma ou várias das substâncias seguintes: aldrin (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); clordano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); compostos de mercúrio; DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano); dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); dieldrin (ISO, DCI); dinoseb (ISO), seus sais e seus ésteres; fluoroacetamida (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluído o lindano (ISO, DCI); metamidofós (ISO); monocrotofós (ISO); oxirano (óxido de etileno); paration (ISO); paration-metila (ISO) (metil paration); pentaclorofenol (ISO); fosfamidona [P2] (ISO); 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres.

- 2.- Na aceção das subposições 3825.41 e 3825.49, consideram-se *resíduos de solventes orgânicos* os resíduos que contêm principalmente solventes orgânicos, impróprios no estado em que se encontram para a sua utilização original, quer sejam ou não destinados à recuperação dos solventes.

38.01 Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários.

- 3801.10.00 - Grafita artificial
- 3801.20.00 - Grafita coloidal ou semicoloidal
- 3801.30.00 - Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos
- 3801.90 - Outras
- 3801.90.10 Preparações lubrificantes (incluídas as preparações para a desmoldagem)
- 3801.90.90 Outras

38.02 Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluído o negro animal esgotado.

- 3802.10.00 - Carvões ativados
- 3802.90 - Outros
- 3802.90.10 Matérias minerais naturais ativadas
- 3802.90.90 Outros

38.03 “Tall oil”, mesmo refinado.

- 3803.00.10 Em bruto
- 3803.00.20 Refinado

38.04 Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, os lignossulfonatos, mas excluindo o “tall oil” da posição 38.03.

- 3804.00.10 Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose pelo processo de bissulfito, concentradas (lignossulfitos)
- 3804.00.90 Outras

38.05 **Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paraciminos em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.**

- 3805.10 - Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato
- 3805.10.10 Essências de terebintina
- 3805.10.90 Outras

- 3805.90 - Outros
- 3805.90.10 Óleo de pinho
- 3805.90.90 Outros

38.06 **Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.**

- 3806.10 - Colofônias e ácidos resínicos
- 3806.10.10 Colofônias
- 3806.10.20 Ácidos resínicos

- 3806.20 - Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias
- 3806.20.10 Resinato de sódio
- 3806.20.20 Colofônias endurecidas
- 3806.20.9 Outros:
- 3806.20.91 De colofônias ou de ácidos resínicos
- 3806.20.99 Outros

- 3806.30.00 - Gomas ésteres

- 3806.90 - Outros
- 3806.90.10 Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos
- 3806.90.90 Outros

38.07 **Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.**

- 3807.00.10 Alcatrões de madeira
- 3807.00.90 Outros

38.08 **Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.**

- 3808.50.00 - Mercadorias mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo

- 3808.9 - Outros:
- 3808.91 -- Inseticidas
 - 3808.91.1 Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
 - 3808.91.11 Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
 - 3808.91.19 Outros
 - 3808.91.9 Outros:
 - 3808.91.91 Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
 - 3808.91.92 Outros, à base de piretro
 - 3808.91.99 Outros
- 3808.92 -- Fungicidas
 - 3808.92.1 Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
 - 3808.92.11 Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
 - 3808.92.19 Outros
 - 3808.92.9 Outros:
 - 3808.92.91 Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
 - 3808.92.92 Outros, à base de compostos de cobre, exceto etileno-bis-ditiocarbamatos
 - 3808.92.93 Outros, à base de etileno-bis-ditiocarbamatos
 - 3808.92.94 Outros, à base de enxofre molhável
 - 3808.92.99 Outros
- 3808.93 -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas
 - 3808.93.1 Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
 - 3808.93.11 Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
 - 3808.93.12 Outros herbicidas
 - 3808.93.19 Outros
 - 3808.93.2 Herbicidas, apresentados em outras formas:
 - 3808.93.21 Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
 - 3808.93.22 Outros, à base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos
 - 3808.93.29 Outros
 - 3808.93.9 Outros
 - 3808.93.91 Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
 - 3808.93.99 Outros
- 3808.94 -- Desinfetantes
 - 3808.94.1 Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
 - 3808.94.11 Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
 - 3808.94.19 Outros
 - 3808.94.9 Outros:
 - 3808.94.91 Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
 - 3808.94.99 Outros
- 3808.99 -- Outros
 - 3808.99.1 Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
 - 3808.99.11 Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
 - 3808.99.19 Outros
 - 3808.99.9 Outros:
 - 3808.99.91 Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
 - 3808.99.92 Outros raticidas
 - 3808.99.99 Outros

38.09 **Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.**

- 3809.10 - À base de matérias amiláceas
- 3809.10.10 Dos tipos utilizados na indústria têxtil
- 3809.10.90 Outros

3809.9 - Outros:

- 3809.91 -- Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes
- 3809.91.10 Aprestos preparados
- 3809.91.20 Preparações mordentes
- 3809.91.90 Outros

3809.92.00 -- Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes

3809.93.00 -- Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes

38.10 **Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar.**

- 3810.10 - Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias
- 3810.10.10 Preparações para decapagem de metais
- 3810.10.20 Pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias

- 3810.90 - Outros
- 3810.90.10 Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais
- 3810.90.90 Outros

38.11 **Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.**

3811.1 - Preparações antidetonantes:

- 3811.11.00 -- À base de compostos de chumbo

- 3811.19.00 -- Outras

3811.2 - Aditivos para óleos lubrificantes:

- 3811.21.00 -- Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos

- 3811.29.00 -- Outros

- 3811.90.00 - Outros

38.12 **Preparações denominadas “aceleradores de vulcanização”; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos.**

- 3812.10.00 - Preparações denominadas “aceleradores de vulcanização”
- 3812.20.00 - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos
- 3812.30 - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos
 - 3812.30.1 Para borracha:
 - 3812.30.11 Preparações antioxidantes
 - 3812.30.19 Outros
 - 3812.30.20 Para plásticos

38.13 **Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas ou bombas, extintoras.**

- 3813.00.1 Granadas ou bombas, extintoras:
- 3813.00.11 Contendo bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano ou dibromotetrafluoretanos
- 3813.00.12 Contendo hidrobromofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HBFC)
- 3813.00.13 Contendo hidroclorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC)
- 3813.00.14 Contendo bromoclorometano
- 3813.00.19 Outros
- 3813.00.9 Outros:
- 3813.00.91 Contendo bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano ou dibromotetrafluoretanos
- 3813.00.92 Contendo hidrobromofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HBFC)
- 3813.00.93 Contendo hidroclorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC)
- 3813.00.99 Outros

3814 **Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.**

- 3814.00.10 Contendo clorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (CFC), mesmo contendo hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)
- 3814.00.20 Contendo hidroclorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HBFC), mas não contendo clorofluorcarbonetos (CFC)
- 3814.00.30 Contendo tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)
- 3814.00.90 Outros

38.15 **Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições.**

- 3815.1 - Catalisadores em suporte:
- 3815.11.00 -- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel

- 3815.12.00 -- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso
- 3815.19.00 -- Outros
- 3815.90.00 - Outros
- 3816.00.00 Cimentos, argamassas, concretos e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.**
- 38.17 Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.**
- 3817.00.1 Misturas de alquilbenzenos:
- 3817.00.11 Dodecilbenzenos
- 3817.00.19 Outros
- 3817.00.20 Misturas de alquilnaftalenos
- 3818.00.00 Elementos químicos impurificados (dopados) ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas ("wafers"), ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopados) ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica.**
- 3819.00.00 Fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70 %, em peso.**
- 3820.00.00 Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.**
- 3821.00.00 Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluídos os vírus e organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.**
- 38.22 Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.**
- 3822.00.1 Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06:
- 3822.00.11 Sem suporte
- 3822.00.12 Em suporte
- 3822.00.20 Materiais de referência certificados.
- 38.23 Ácidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos industriais.**
- 3823.1 - Ácidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:
- 3823.11.00 -- Ácido esteárico

- 3823.12.00 -- Ácido oléico
- 3823.13.00 -- Ácidos graxos do "tall oil"
- 3823.19.00 -- Outros
- 3823.70 - Álcoois graxos industriais
 - 3823.70.10 Cetílico
 - 3823.70.20 Esteárico
 - 3823.70.30 Láurico
 - 3823.70.40 Oleílico
 - 3823.70.90 Outros

38.24 Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições.

- 3824.10.00 - Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição
- 3824.30.00 - Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos
- 3824.40.00 - Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos
- 3824.50.00 - Argamassas e concretos, não refratários
- 3824.60.00 - Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44
- 3824.7 - Misturas contendo derivados halogenados do metano, do etano ou do propano:
 - 3824.71.00 -- Contendo clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC)
 - 3824.72.00 -- Contendo bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano ou dibromotetrafluoretanos
 - 3824.73.00 -- Contendo hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)
 - 3824.74.00 -- Contendo hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC), ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)
 - 3824.75.00 -- Contendo tetracloreto de carbono
 - 3824.76.00 -- Contendo 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)
 - 3824.77.00 -- Contendo bromometano (brometo de metila) ou do bromoclorometano
 - 3824.78.00 -- Contendo perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)
 - 3824.79.00 -- Outras

- 3824.8 - Misturas e preparações contendo oxirano (óxido de etileno), polibromobifenilas (PBB), policlorobifenilas (PCB), policloroterfenilas (PCT) ou fosfato de tris(2,3-dibromopropila):
- 3824.81.00 -- Contendo oxirano (óxido de etileno)
- 3824.82.00 -- Contendo polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)
- 3824.83.00 -- Contendo fosfato de tris(2,3-dibromopropila)
- 3824.90 - Outros
- 3824.90.10 Policlorodifenilos líquidos
- 3824.90.20 Cloroparafinas líquidas
- 3824.90.30 Preparações desincrustantes
- 3824.90.40 Preparações enológicas e outras preparações para clarificar bebidas fermentadas
- 3824.90.5 Compostos absorventes:
- 3824.90.51 Cal sodada
- 3824.90.59 Outros
- 3824.90.60 Peptizantes (“plastificantes químicos”) para tratamento da borracha
- 3824.90.7 Misturas constituídas essencialmente pelos compostos seguintes:
- 3824.90.71 Alquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosfonofluoridatos de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas)
- 3824.90.72 N,N-Dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosforoamidocianidatos de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas)
- 3824.90.73 Hidrogenoalquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosfonotioatos de (S-2-(dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil)amino)etila); seus ésteres de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados
- 3824.90.74 Difluoretos de alquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosfonila
- 3824.90.75 Hidrogenoalquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosfonitos de (O-2-(dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil)amino)etila); seus ésteres de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados
- 3824.90.76 Dihalogenetos de N,N-dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosforoamídicos
- 3824.90.77 N,N-Dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosforoamidatos de dialquila(metila, etila, *n*-propila ou isopropila)
- 3824.90.78 N,N-Dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil)-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados
- 3824.90.79 N,N-Dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) aminoetano-2-tióis ou seus sais protonados
- 3824.90.8 Misturas constituídas essencialmente por N,N-dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil)-2-aminoetanóis ou seus sais protonados:
- 3824.90.81 N,N-Dimetil-2-aminoetanol ou N,N-dietil-2-aminoetanol ou seus sais protonados
- 3824.90.89 Outras
- 3824.90.9 Outros:
- 3824.90.91 Óleo fúsel; óleo de Dippel
- 3824.90.93 Produtos para concentração de minerais
- 3824.90.94 Misturas constituídas essencialmente por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo metila, etila, *n*-propila ou isopropila, sem outros átomos de carbono
- 3824.90.95 Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres
- 3824.90.99 Outros

38.25 Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições; lixos municipais; lamas de tratamento de esgotos; outros lixos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.

- 3825.10.00 - Lixos municipais
 - 3825.20.00 - Lamas de tratamento de esgotos
 - 3825.30.00 - Resíduos clínicos
 - 3825.4 - Resíduos de solventes orgânicos:
 - 3825.41.00 -- Halogenados
 - 3825.49.00 -- Outros
 - 3825.50.00 - Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios e de líquidos anticongelantes
 - 3825.6 - Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:
 - 3825.61.00 -- Contendo principalmente constituintes orgânicos
 - 3825.69.00 -- Outros
 - 3825.90.00 - Outros
-